

## Comunicação Interna C.I.

N.º 016/2024

De: Setor de Compras

Para: CPL

**Assunto:** Resposta ao pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 73/2023.

Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao pedido de impugnação, tempestivamente protocolado pela a empresa: **ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, CNPJ, CNPJ nº. 15.305.042/0001-08**, processo administrativo licitatório, Pregão Eletrônico nº 73/2023, cujo objeto é Contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos odontológicos, hospitalares e acessórios, devidamente publicado e com sessão pública marcada para o dia 07 de Fevereiro de 2024.

A empresa aduz que a exigência de certidão de acervo técnico com registro no CREA é imprescindível à comprovação da qualificação técnica mínima necessária para execução do objeto licitado, estando o edital, por não exigir tal registro, comprometendo a competitividade, isonomia e legalidade do certame.

Tendo em vista que a abertura das propostas ocorrerá dia 07 de Fevereiro de 2024, informamos que a Administração Pública não tem a obrigação de exigir esse tipo de documento solicitado pela a empresa acima mencionada.

Em relação à ausência de que o atestado seja registrado na entidade competente pela engenharia – CREA, importante repetir que, não foi pontuado pela unidade técnica – Seção de odontologia da Coordenadoria de Saúde – que se trata de serviço vinculado e restrito à área de engenharia e que, portanto, somente poderia ser realizado por engenheiro. A esse respeito, válido citar excerto sobre o assunto retirado do sítio da empresa de consultoria jurídico-administrativa Zênite:

Contratação pública – Licitação – Habilitação – Capacidade Técnica – Atestado – Registro na entidade profissional – Não prevista no edital – inabilitação "(...) Em face do princípio do princípio da vinculação aos termos do instrumento convocatório, pode-se concluir que, tendo o edital da licitação exigido a que estejam registrados nas entidades profissionais competentes, o licitante que apresentar atestado não registrado não poderá ser inabilitado, salvo se o órgão fiscalizador daquela profissão possuir norma interna que o torne obrigatório para a categoria". Ver Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, nº 74, p. 326, abr. 2000, seção Perguntas e Respostas.

Down

Atenciosamente	9,		. (
	A /		
Data:	Emitente:	Recebido por:	Data:

Praça Prof. <u>Joca</u> Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-<u>000</u> C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 \*\*\*\*\* (99) 3541-2197 <u>prefeituradebalsas@gmail.com</u>